



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

SUMÁRIO

PREÂMBULO

1. DO OBJETO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA PARTICIPAÇÃO
4. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
5. DA HABILITAÇÃO
6. DA PROPOSTA DE PREÇOS
7. DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
10. DA DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO
13. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE
14. DO PRAZO DE INÍCIO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
15. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO
16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta de Preços;

Anexo III – Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento – art. 27, V, da Lei 8.666/93 (Emprego de Menor);

Anexo V – Modelo de Declaração de Concordância com os Termos no Edital e Conhecimento do Objeto;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VII – Declaração de Compromisso (subitem 5.5.3 do Edital);

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Vínculo com Agente Público do Órgão ou Entidade Contratante ou Responsável pela Licitação;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo X – Minuta do Termo de Contrato.

Andradina, SP 02 de Maio de 2019.

Carlos Alexandre Soares
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

EDITAL Nº 02/2019 (Consolidado)

Procedimento Licitatório nº 012/2019

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

Tipo: Menor Preço Global

Interessada: Câmara Municipal de Andradina, SP.

Objeto: Contratação da licença de uso de uma solução completa para a Câmara Municipal de Andradina, contendo a gestão de documentos e processos eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis (*smartphones e tablets*) voltados ao acesso público para o cidadão, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência (ANEXO I).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA, SP**, com sede na rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 553, Andradina-SP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações.

Os **envelopes** contendo um a **Proposta de Preços** e outro os **Documentos de Habilitação** exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados à Comissão de Licitações até **as 14h00 (Horário Oficial de Brasília), do dia 22 de maio de 2019**, mediante protocolo na Secretaria Administrativa ou entrega diretamente à Comissão de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Andradina, SP, localizada na rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 553, Andradina, SP. A sessão pública de abertura de envelopes terá início quinze minutos após esse prazo e terá lugar na Sala de Reuniões “Eglantino Machado da Silveira”. Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, e a critério da Comissão de Licitações, ela se fará nos dias subsequentes à data de abertura, e obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Legislativo, com reinício preferencialmente no mesmo horário.

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste certame a contratação da licença de uso de uma solução completa para a Câmara Municipal de Andradina, contendo a gestão de documentos e processos eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis (*smartphones e tablets*) voltados ao acesso público para o cidadão, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência (ANEXO I).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, a seguir indicada:



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: 01.01.01 – Corpo Legislativo e Secretaria da Câmara
Função: 01.031.0001-2.002 – Manutenção Corpo Legislativo
Programática:
Categoria: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Econômica: (ficha 26)

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, não sendo permitida a participação de empresas em regime de consórcios.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.2.1. que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.2. em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controlada, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.3. que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da administração pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal;

3.2.4. estrangeiras que não funcionarem regularmente no País.

4. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. O licitante interessado, por seu representante legal, deverá fazer a **entrega**, até o dia e horário estabelecidos, do **envelope de habilitação** e do **envelope de proposta de preços**, conforme abaixo prescrito, através de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de Andradina ou por entrega direta à Comissão de Licitação no início da sessão de habilitação indicada no preâmbulo.

4.2. O envelope de **Documentos de Habilitação** deverá ser apresentado **fechado e indevassável**, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA-SP
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA
EMPRESA

4.3. O envelope da **Proposta de Preço** deverá ser apresentado **fechado e indevassável**, contendo em seu exterior as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ENVELOPE 02- PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA-SP
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA
EMPRESA

4.4. As empresas licitantes, através de seus representantes legais, só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame com os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão. Os envelopes recebidos no Protocolo da Secretaria Administrativa deverão estar devidamente lacrados.

4.5. Não será aceito que representantes legais de empresas adentrem na sala de julgamento do certame com envelopes de habilitação e proposta abertos.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição para a habilitação os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos acondicionados dentro do **ENVELOPE Nº 01**, devendo ser dispostos na sequência e ordem abaixo definidas, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Cédula de Identidade autenticada de todos os sócios da empresa, e do signatário da proposta caso não seja sócio, acompanhado de procuração pública ou particular, com firma reconhecida em cartório;

5.2.2. Registro comercial, no caso de empresa Individual; ou

5.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

5.2.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

5.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.6. Certidão Simplificada e atualizada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante – podendo ser apresentada na assinatura do contrato pela licitante vencedora.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

5.3.3. Certidão Negativa de Débitos Fiscais Federais e Previdenciários, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Regularidade junto à Fazenda Estadual, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual;

5.3.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante;

5.3.6. Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho;

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo termos de abertura e encerramento que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

5.4.2. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

5.4.3. Os balanços e Demonstrações Contábeis devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

5.4.4. Caso a licitante seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial;

5.4.5. No caso de empresas que efetuaram a Escrituração Contábil pelo Sistema Público de Escrituração Digital deverá apresentar os seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Eletrônico, Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício extraídos do Livro Diário Eletrônico com o respectivo Termo de Autenticação da Junta Comercial, documentos extraídos do sítio da Receita Federal (Relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital –SPED);

5.4.6. Apresentação do cálculo do **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no **subitem 5.4.1**, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

$$ILC = AC/PC$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

5.4.7. Apresentação do cálculo do **Índice de Liquidez Geral (ILG)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no **subitem 5.4.1**, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

$$ILG = [(AC + RLP) : (PC + PNC)]^{(*)}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RL = Realizável a Longo Prazo – Subgrupo do Ativo Não Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

* Instituída pela Lei Federal 11.941/2009

5.4.8. Apresentação do cálculo do **Grau de Endividamento (GEN)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no **subitem 5.4.1**, demonstrando possuir índice menor ou igual a 0,50 (zero vírgula cinco). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

$$GEN = [(PC + PNC) : AT]^{(*)}$$

Onde:

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

* Instituída pela Lei Federal 11.941/2009

5.4.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA JURÍDICA:

5.5.1. Qualificação operacional: atestado(s) de capacidade técnica, descrevendo a prestação de serviços similares ao objeto deste certame pela licitante, com a comprovação do desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado (quantitativo mínimo de 50%), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante (Súmula 24 do TCESP);

5.5.2. Relação com nome, formação e experiência dos profissionais que formarão a equipe técnica diretamente responsável pela execução do objeto, admitindo-se substituição por



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

profissionais do mesmo nível técnico e mesma experiência. Esta relação deverá ser acompanhada do currículo assinado, cópia autenticada do diploma de nível superior e comprovação do vínculo de cada profissional indicado com a Licitante;

5.5.2.1. A comprovação de que os profissionais referidos no subitem 5.5.2 são vinculados à licitante deverá ser feita através de cópia autenticada de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha(s) de registro de empregado, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(is) qualificado(s);

5.5.2.2. A licitante deverá possuir profissionais capacitados para atender todos os módulos previstos no **Termo de Referência (ANEXO I)**. Do grupo de profissionais referido no subitem 5.5.2, deverão fazer parte pelo menos 01 (um) profissional com formação superior em tecnologia da informação, que atuarão no desenvolvimento, implementação, alterações e suporte dos sistemas (módulos) contratados.

5.5.3. Declaração da licitante (ANEXO VII) de que, caso seja vencedora, apresentará registro comprobatório ou qualquer instrumento jurídico idôneo para prova de direitos, seja de propriedade ou de comercialização, relativamente ao(s) sistema(s) ofertado(s), bem como de prestação de sua manutenção e desenvolvimento, de modo a afastar o risco de violação a direitos autorais, conforme jurisprudência do TCESP (TC-040775/026/01) – caso omitida, implicará em aceitação tácita aos seus termos e aos compromissos legais dela decorrente);

5.5.4. Declaração de que não emprega menor, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e art. 27, V, da Lei Federal 8.666/93, inserido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**ANEXO IV**);

5.5.5. Conforme o caso, **declaração** de enquadramento como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (**ANEXO IX**).

5.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial, ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão as vias originais para conferência pela Comissão de Licitação – neste caso, apresentar as originais preferencialmente fora do envelope.

5.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

5.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão de Licitação considerará o licitante inabilitado. Ainda, a Comissão de Licitação poderá promover diligências, na forma do art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, no interesse de cumprir os objetivos do seu art. 3º.

5.9. Serão adotadas providências legais no âmbito administrativo e penal se verificada qualquer declaração falsa (art. 299 do Código Penal).



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via, impressa e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, e sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar os seguintes elementos (conforme modelo do **ANEXO II**):

6.2.1. razão social da licitante, nº do seu CNPJ/MF ou CPF, Inscrição Municipal/Estadual, endereço completo, telefone e fax, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, banco e agência;

6.2.2. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. preço unitário e total, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula;

6.2.4. referência ao número desta Tomada de Preços.

6.3. Junto à proposta comercial, a licitante deverá apresentar sua metodologia de trabalho, contemplando as fases de planejamento, implantação e acompanhamento dos serviços, descrevendo os seguintes itens:

6.3.1. Estrutura de Atendimento – a equipe técnica da licitante que dará suporte e efetuará a execução das atividades a serem contratadas;

6.3.2. Descritivo Técnico do sistema ofertado;

6.3.3. Cronograma de Implantação referente ao prazo de implantação, com detalhamento das atividades a serem realizadas, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato e recebimento da **ordem de serviço**;

6.3.4. As **declarações** referentes aos **ANEXOS V, VI e VII**, se não apresentadas, implicará em aceitação tácita aos seus termos e aos compromissos legais delas decorrentes.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação nele definidas (ANEXOS V e VI).

6.5. O preço proposto deverá computar todos os custos, diretos ou indiretos, sejam de tributos, encargos sociais e trabalhistas, comerciais, taxas, emolumentos, fretes, seguros ou quaisquer outras despesas incidentes sobre a prestação do serviço objeto desta licitação. A não cotação desses custos implicará a não aceitação de pleitos de acréscimo a qualquer título, bem como a desclassificação da proposta caso fique caracterizado preço inexequível.

6.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

termos originais, ressalvadas apenas as correções destinadas a sanar evidentes erros meramente formais, apurados pela Comissão de Licitação.

6.7. Será desclassificada a empresa licitante que apresentar proposta de preços em desacordo com os critérios e condições estabelecidos neste edital.

6.8. As propostas deverão ser preferencialmente apresentadas conforme orienta o **ANEXO II** deste Edital.

7. DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. No dia, horário e local designados no preâmbulo, a Comissão de Licitação receberá os **Envelopes 01 e 02** e os documentos de credenciamento das licitantes presentes. Aberta a sessão de habilitação, ato contínuo declarará encerrado o prazo de recebimento de envelopes, a partir do que não será permitida a adição de documentos ou a substituição da proposta, nem adendos ou alterações nas propostas apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das licitantes ou de corrigir erros meramente formais.

7.2. A licitante que por qualquer motivo trocar o conteúdo dos envelopes, deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, será automaticamente inabilitada deste processo licitatório.

7.3. A abertura de envelopes será realizada em ato público, do qual será lavrada ata circunstanciada.

7.4. Os **ENVELOPES Nº 01 – HABILITAÇÃO** serão abertos pela Comissão de Licitação no dia, horário e local definido neste Edital, e a documentação neles contida será rubricada pelos membros da Comissão e representantes credenciados presentes ao ato.

7.5. A Comissão de Licitação analisará a documentação de habilitação, dando vista dela às licitantes presentes, para manifestação acerca dos documentos, lavrando em ata qualquer apontamento ou protesto e as decisões que pronunciar.

7.6. Se todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser aplicado o disposto no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, com abertura do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da publicação da ata ou notificação, para as providências referidas no dispositivo. Se apenas uma licitante for habilitada, a licitação poderá ser repetida, após decisão da autoridade competente.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.1. Os **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes habilitadas serão abertos na mesma sessão pública, no caso de expressa renúncia ao prazo recursal pelas licitantes, ou em sessão pública designada para data posterior, após decorrido o prazo de recurso. Abertos os envelopes de proposta, o conteúdo será rubricado pela Comissão de Licitação e representantes presentes, dando vistas a estes para manifestação, lavrando-se em ata qualquer apontamento ou protesto.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

8.2. A Comissão de Licitação verificará a conformidade de cada proposta de preços com as condições fixadas neste Edital, em seguida promovendo o julgamento e classificação das propostas válidas. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2.1. Será desclassificada a proposta de preços que:

8.2.1.1. desatender as condições previstas neste Edital;

8.2.1.2. apresentar preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, assim considerado o preço da proposta cujo valor seja **superior ao limite** estabelecido neste Edital (**item 15**) e/ou manifestamente inexequível, sem demonstração de sua viabilidade (art. 48, II).

8.3. No caso de igualdade de valores, o desempate será por sorteio, na forma do art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93, em ato público na própria sessão.

8.4. No julgamento e classificação das propostas de preço, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.5. Será lavrada ata circunstanciada dos atos praticados na sessão de julgamento, assinada por todos os presentes.

8.6. Se todas as propostas forem desclassificadas ou restar apenas uma proposta válida, será aplicado o disposto no **subitem 7.6**.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, a licitante deverá comprovar seu enquadramento como **MICROEMPRESA (ME)** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, nos critérios do art. 3º da Lei Complementar Federal (LCF) 123/06, apresentando cópia do contrato social e sua última alteração consolidada e do documento da Receita Federal do Brasil, juntamente com a declaração do **ANEXO IX** (subitem 5.5.5).

9.2. Verificada a condição de ME ou EPP, será aplicado o procedimento definido nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.1. Para a **HABILITAÇÃO**, a licitante ME ou EPP deverá apresentar os documentos referentes à comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente restrição (art. 43, *caput*).

9.2.2. Se houver **restrição** na documentação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para que a licitante ME ou EPP proceda à **regularização da documentação** (art. 43, § 1º).

9.2.3. A não regularização da documentação no prazo do subitem anterior ensejará as consequências do art. 43, § 2º, da Lei Complementar 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

9.2.4. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME ou EPP somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (art. 42).

9.3. No julgamento da **PROPOSTA DE PREÇOS** será assegurado, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) aplicando-se os arts. 44 e 45 da Lei Complementar (LCF) 123/2006, conforme segue:

9.3.1. Verificado empate ficto (art. 44, § 1º), considerando-se a(s) proposta(s) de ME ou EPP cujo valor supere em até 10% a melhor proposta de licitante não enquadrada na LCF 123/2006, será aplicado o procedimento do art. 45;

9.3.2. AME ou EPP mais bem classificada poderá fazer lance único de valor inferior à proposta considerada vencedora do certame, sendo ela declarada vencedora se o fizer (art. 45, I). O **lance único** deverá ser feito em momento oportunizado na sessão de abertura de envelopes e julgamento de propostas, lavrando-se em ata, sendo obrigatória a presença do representante no respectivo ato para o exercício desta prerrogativa legal;

9.3.3. Declinando a ME/EPP melhor classificada, será convocada, pela ordem de classificação, sucessiva e individualmente, cada ME/EPP remanescente situada na margem de empate ficto, para apresentar seu lance único no mesmo prazo do item anterior (art. 45, I e II);

9.3.4. Será procedido sorteio para definir a ordem de classificação das ME ou EPP no caso de propostas de valor igual (art. 45, III).

9.3.5. Não havendo lance único de qualquer das ME ou EPP, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4. A ME ou EPP que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração (**ANEXO IX**) de que não incide em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º (subitem 5.5.5).

10. DA DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA:

10.1. Após o **julgamento das propostas de preços e definida uma classificação provisória**, a **licitante com a melhor proposta de preços** deverá fazer uma **DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA** do seu sistema, para o que disporá de **02 (dois) dias úteis consecutivos**, prorrogável por igual período a critério da Comissão de Licitação e no interesse da Administração.

10.1.1. A demonstração técnica deverá ocorrer até o **quinto dia útil** da sessão de julgamento, em dias úteis, de **terça a sexta-feira**, definidos de comum acordo entre a licitante e a Administração. Para as demais proponentes, caso necessário, o prazo será contado da notificação da decisão final referente à desclassificação da concorrente, após decorrido o prazo recursal.

10.1.2. Definido o período, as demais licitantes serão notificadas, através de emails cadastrados na proposta de preços, para acompanharem a demonstração técnica, caso tenham interesse.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

10.2. A avaliação ficará a cargo de uma **Comissão Técnica**, composta para o ato por usuários vinculados à contratante e técnico(s) por ela designado(s).

10.3. A avaliação objetivará verificar se o sistema oferecido ATENDE ou NÃO ATENDE as necessidades dos serviços, segundo exigido no objeto desta licitação, nos parâmetros de desempenho, funcionalidades do *software*, qualidade do objeto e cumprimento das especificações técnicas, descritos no **item 13 do Termo de Referência (ANEXO I)**.

10.4. A **demonstração técnica** deverá ser concluída em até 02 (dois) dias úteis consecutivos (subitem 10.1.1), no horário comercial, respeitado o limite de **08 (oito) horas diárias**, permitido o acompanhamento pelos representantes de licitantes interessados, que poderão se manifestar somente após a finalização da apresentação/demonstração, lavrando-se termo próprio.

10.5. A Administração disponibilizará a estrutura para demonstração técnica no que for possível, em atenção ao solicitado pela licitante, cabendo à licitante providenciar os próprios equipamentos para a sua apresentação.

10.6. Poderão ser convidados técnicos profissionais, vinculados ou não à contratante, e não vinculados, direta ou indiretamente, a qualquer dos licitantes, para auxiliarem a Comissão Técnica a atestar se o sistema apresentado está de acordo com as características técnicas exigidas no **item 13 – Características Técnicas Obrigatórias do Sistema** do Termo de Referência (ANEXO I).

10.7. A **não conformidade** do sistema apurada na demonstração técnica ensejará a **desclassificação** da proposta de preços da licitante, nos termos do art. 43, IV, parte inicial, da Lei Federal 8.666/93.

10.8. Da decisão da Comissão de Licitação, lavrada em ata, publicada e comunicada aos licitantes na forma legal, abrir-se-á o prazo recursal referente ao julgamento de propostas.

10.8.1. Negado o provimento a recurso relativo à desclassificação de proposta de preços, será convocada a licitante da proposta de preços subsequente na classificação provisória, para a sua demonstração técnica.

10.9. Se todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser aplicado o disposto no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, com prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da publicação da ata ou notificação, para as providências do dispositivo. Se apenas uma proponente restar classificada, a licitação poderá ser repetida, após decisão da autoridade competente.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Dos atos e decisões decorrentes desta licitação caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nas hipóteses previstas no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. Qualquer protesto, impugnação ou recurso referente ao processamento desta licitação deverá ser dirigido à Comissão de Licitação (art. 109, § 4º).

11.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 109, § 3º).



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

11.4. A decisão em grau de recurso administrativo será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Será formalizado termo de contrato (**ANEXO X**), para o qual a Administração convocará o adjudicatário, no prazo de validade de sua proposta, para assiná-lo em até 05 (cinco) dias, observado o disposto no art. 64 da Lei 8.666/93.

12.2. O atraso injustificado ou a recusa do adjudicatário em assinar o termo de contrato implicará na decadência do direito à contratação e na inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste edital. Neste caso, a Administração decidirá nos termos art. 64, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

12.2.1. Caso a Administração optar pela convocação de licitante remanescente, e esta manifestar intenção de contratar com a Administração na forma do art. 64, § 2º, proceder-se-á na forma do **item 10** deste edital.

12.3. Após sessenta dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º).

13. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE:

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura/ordem de serviço.

13.2. O contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93, observado, se for o caso, o art. 23, II, “b”, da Lei Federal 8.666/93e o Decreto nº 9.412/2018.

13.2.1. Na assinatura do termo aditivo de prorrogação, a licitante contratada deverá atualizar a documentação exigida na sua habilitação.

13.3. O valor contratual poderá ser reajustado de comum acordo entre as partes, observado o art. 28 da Lei Federal 9.096/95, em período não inferior a 12 (doze) meses, com aplicação da variação acumulada pelo IGPM/FGV ou outro Índice econômico de reajuste de contratos.

14. DO PRAZO DE INÍCIO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Os serviços devem ser iniciados em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço, e o sistema deve estar totalmente implantado e operacional em até 90 (noventa) dias do início da prestação.

14.2. Os serviços serão prestados na Câmara Municipal de Andradina, SP, de acordo com as especificações do **ANEXO I** – Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

15. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

15.1. O valor global máximo estimado para a contratação é de **R\$ 176.000,04 (cento e setenta e seis mil reais e quatro centavos)**, ficando desclassificada a licitante cuja proposta de preço ultrapassar o valor.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. Os pagamentos pela prestação dos serviços obedecerão ao disposto nas Cláusulas Terceira e Quarta da Minuta do Termo de Contrato (**ANEXO X**).

16.2. Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço correrão inteira e exclusivamente por conta da licitante contratada.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. A licitante adjudicada obriga-se, nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93, ao seguinte:

17.1.1. Após a homologação e adjudicação, assinar o contrato na forma do subitem 12.1 deste edital;

17.1.2. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93;

17.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

17.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

17.1.5. Executar os serviços conforme solicitado pela Câmara Municipal de Andradina;

17.1.6. Acompanhar o funcionamento do sistema, promovendo manutenção preventiva e corretiva por si ou por solicitação da Câmara Municipal de Andradina.

17.2. A Câmara Municipal obriga-se a:

17.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando, se necessário, a qualidade do objeto por seu fiscal ou por terceiros por ela indicados;

17.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

17.2.3. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato;

17.2.4. Proceder ao pagamento de contrato, na forma e prazo pactuados;

17.2.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A recusa injustificada da empresa adjudicada em assinar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido neste edital implicará na imposição da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

18.2. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87, III e IV, da Lei 8.666/93, com o mínimo de 12 (doze) meses de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração.

18.3. As demais penalidades são as previstas na Cláusula Sétima da Minuta do Termo de Contrato.

18.4. O prazo para o pagamento da multa é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação de cobrança. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa após 30 (trinta) dias do vencimento, sujeitando-a ao processo de execução.

18.5. Os valores referentes às multas e demais importâncias, se não ressarcidas, serão atualizadas pelo IGPM/FGV vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “*pro rata die*” e acrescido de juros de mora de 1% (um cento) ao mês.

18.6. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso, devidamente fundamentado.

18.7. No caso do subitem 17.1, aos demais licitantes por ventura convocados para assinatura do contrato nas mesmas condições do adjudicatário, será aplicado o disposto no arts. 64, § 2º, e 81, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos de acordo com as regras gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do direito.

19.2. A impugnação deste edital obedecerá ao disposto no art. 41, §§ 1º a 3º, da Lei 8.666/93, cabendo a qualquer pessoa o fazer até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura de envelopes de habilitação, e ao licitante, até o segundo dia útil que anteceder tal data.

19.2.1. Ao licitante que apresentar questionamentos, sob a forma de impugnação aos termos do edital ou em caráter de recurso em sua fase cabível, com intuito flagrante de obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-á as penalidades previstas da legislação vigente.

19.3. A autoridade competente da Câmara Municipal poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, para o fiel cumprimento da legislação de referência e ou no interesse da Administração, publicando, na forma legal, e comunicando, por meio hábil, os interessados. O prazo do art. 21, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/93 será reaberto, designando-se nova data para a sessão pública de habilitação, se a alteração no edital afetar a formulação das propostas (§ 4º).

19.4. A contagem de prazos, inclusive recursais, obedecerá ao disposto no art. 110 da Lei 8.666/93.

19.5. Informações e esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Andradina, situada na rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 553 – Centro, cidade de Andradina, SP, e ou pelos emails



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

(encaminhar a ambos) diretoriageral@camaraandradina.sp.gov.br
secretaria1@camaraandradina.sp.gov.br, ou pelo telefone (18) 3702-3000, no horário das 12h00 às 17h00.

19.6. Integram o presente Edital os seguintes **ANEXOS**:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta de Preços;

Anexo III – Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento – art. 27, V, da Lei 8.666/93 (Emprego de Menor);

Anexo V – Modelo de Declaração de Concordância com os Termos no Edital e Conhecimento do Objeto;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VII – Declaração de Compromisso (subitem 5.5.3 do Edital);

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Vínculo com Agente Público do Órgão ou Entidade Contratante ou Responsável pela Licitação;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo X – Minuta do Termo de Contrato.

Andradina, SP, 02 de Maio de 2019.

Carlos Alexandre Soares
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente certame tem por objeto a contratação da licença de uso de uma solução completa para a Câmara Municipal de Vereadores, contendo a gestão de documentos de forma eletrônica, armazenamento dos documentos já digitalizados e aplicativos para dispositivos móveis (*smartphones* e *tablets*) voltados aos cidadãos, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de aperfeiçoar o desempenho de sua missão institucional, a Câmara Municipal de Andradina-SP pretende efetuar a contratação da licença de uso de uma solução completa para este Poder Legislativo Municipal, contendo a gestão para do acervo eletrônico de documentos e aplicativos para dispositivos móveis (*smartphones* e *tablets*) voltados aos cidadãos.

Importante destacar que a Câmara Municipal é o órgão legislativo municipal, composta por vereadores eleitos que representam a sociedade na dinâmica político-institucional do Município, especialmente perante o Poder Executivo Municipal, através do desenvolvimento das funções legislativa (elaboração, discussão e votação de leis municipais), fiscalizadora (dos atos do executivo municipal) e deliberativa, nos termos do art. 30, da Constituição Federal.

Tendo em vista facilitar o acesso e a busca dos documentos do acervo digital da Câmara Municipal, é necessário uma ferramenta que possibilite essa busca de forma ágil, web e facilitada.

Por se tratar do poder que representa os interesses da sociedade, é fundamental que a Câmara adote soluções para facilitar os seus trabalhos, desde a gestão do seu acervo eletrônico de processos até a comunicação entre os seus membros e a sociedade, o que só será alcançado com a adoção de novas tecnologias que estão disponíveis no mercado.

Outra mudança pretendida pela Câmara Municipal é a adoção de um novo meio para a comunicação entre a população e este Poder Legislativo, que englobe tanto a troca de mensagens com os representantes (vereadores) quanto o fluxo interno da Câmara Municipal, através de dispositivos móveis (*celulares* e *tablets*), os quais estão amplamente difundidos e popularizados de tal maneira que atualmente é vital os sistemas estarem aptos a disponibilizar ferramentas para atender este público, que trocou o computador de mesa pelo celular.

Importante destacar que a comunicação dos cidadãos com seus representantes eleitos e com a Câmara Municipal tem por intuito democratizar o acesso ao próprio Legislativo, permitindo a troca de ideias, cobranças, sugestões, controle das atividades parlamentares, enfim, formas de aproximar e garantir que os interesses da sociedade sejam ouvidos e atendido na elaboração das políticas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

Destarte, além do fornecimento da licença de uso da solução, deverão ser realizados os **demais serviços correlatos**, tais como, **suporte técnico especializado, treinamento, fornecimento de estrutura de Data Center, manutenção, reengenharia de processos, entre outros**, para garantir o pleno atendimento da contratação.

Em relação à **proteção a direitos autorais incidentes sobre a solução ofertada**, a Licitante deverá fazer prova de direitos, seja de propriedade e ou de comercialização, relativamente ao sistema ofertado (ver **subitem 5.5.3** do Edital), bem como comprovar que é capaz de realizar o suporte (online e presencial) e a manutenção (legal, adaptativa, corretiva e evolutiva) em seu sistema, através de equipe técnica especializada própria, garantindo que as solicitações e demandas da Câmara Municipal serão atendidas integralmente pela empresa contratada, a qual estará obrigada contratualmente para a realização destes serviços, evitando assim que as obrigações contratuais sejam transferidas para terceiros que não fazem parte da relação contratual firmada entre a Empresa Contratada e a Contratante.

Portanto, o intuito do certame é a busca da eficiência da gestão, com a contratação de uma solução moderna, apta a promover a excelência e tornar eficiente, célere e segura a gestão e armazenamento de documentos e processos eletrônicos, bem como permitir a comunicação entre a Câmara Municipal e os cidadãos, garantindo assim o pleno atendimento dos anseios da sociedade com um todo.

3. OBJETIVOS

A presente contratação possui por objetivos:

- Ampliar e melhorar o atendimento aos cidadãos, a fim de atingir a plena satisfação e o cumprimento dos ditames constitucionais, em especial do princípio da eficiência;
- Aumentar a eficiência, a eficácia e agilidade da consulta dos documentos digitalizados;
- Modernizar o atendimento ao cidadão, através de novas tecnologias para dispositivos móveis, melhorando a comunicação entre os cidadãos e a Câmara Municipal;
- Prover credibilidade, confiabilidade e segurança nos procedimentos e informações fornecidas a sociedade;
- Contribuição
com práticas de sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Além desses benefícios, a adoção de uma nova metodologia de armazenamento documental, trará outras vantagens ao Poder Legislativo Municipal, dentre os quais destacamos:

- Economia de recursos orçamentários eliminando custos de reprodução documental (papel, impressoras, *tonner*, etc.), de armazenamento físico dos processos, entre outros;
- Redução do tempo de atendimento as demandas internas e externas da Câmara Municipal;
- Melhoria no atendimento às solicitações dos administrados/representados de modo geral;
- Localização
imediate na procura de informações nos processos/documentos;



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

- Prover infraestrutura de armazenamento de dados apropriada às atividades do Poder Legislativo Municipal, com segurança nos acessos aos sistemas e aos dados;
- Garantia da recuperação das informações em caso de acidentes e/ou catástrofes.

E em relação aos aplicativos para dispositivos móveis (*smartphones e tablets*), os objetivos são:

- Criação de um novo canal de comunicação entre a Câmara Municipal e os cidadãos, moderno, seguro e de fácil utilização;
- Disponibilização de aplicativos para dispositivos móveis (*smartphone e tablets*), por meio de download gratuito nas lojas oficiais Android e IOS;
- Disponibilização do envio de manifestações/requisições com localização, foto e vídeo, com acompanhamento das demandas;
- Permitir o acompanhamento e o controle dos atendimentos das requisições efetuadas;
- Reduzir custos com comunicação e aumentar o alcance/divulgação das ações pela Câmara Municipal;
- Fomentar a inovação tecnológica no âmbito municipal.

4. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

4.1. Fornecimento da licença de uso da solução contratada, com a implantação, treinamento e manutenção do sistema ofertado, desenvolvido totalmente em plataforma WEB, bem como o fornecimento gratuito dos aplicativos para dispositivos móveis nas plataformas Android e IOS.

4.2. Operação do sistema em ambiente WEB (*online*), possibilitando o acesso e envio de dados e utilização das funcionalidades através da internet;

4.3. Hospedagem do sistema em “Data Center” a ser disponibilizado pela licitante, com alta disponibilidade, tolerância a falhas, balanceamento de carga, contingência operacional e estrutura de rede, segurança, recuperação de dados, gerenciamento e monitoração, para atender à Contratante. Caso a Licitante não possua *Data Center* próprio, poderá efetuar a subcontratação desses serviços;

4.4. Disponibilização de pessoal técnico para dar suporte *online* ao sistema e de 01 (um) técnico de suporte nas dependências da Contratante para acompanhamento da implantação;

4.5. Acesso diário e automático ao sistema para busca de dados, acompanhamento, controle e auditoria de informações por órgãos e servidores do Município por intermédio da Câmara Municipal de Andradina-SP, desde que devidamente autorizados;

4.7. TREINAMENTO do sistema na sede da Contratante, dos processos e metodologia, para os servidores da Câmara Municipal de Andradina, totalizando 40 (quarenta) pessoas;

4.8. O Banco de Dados durante e após término do contrato será de propriedade da Contratante, e deverá estar disponível para acesso imediato, total e irrestrito a qualquer tempo, por pessoas devidamente autorizadas pelo fiscal/gestor do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Andradina.

6. VALOR ESTIMADO:

O valor global máximo estimado para a contratação é o definido no item 15 do Edital, para prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

A remuneração dos serviços seguirá a Planilha – Proposta de Preços apresentada nos termos do ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: 01.01.01 – Corpo Legislativo e Secretaria da Câmara
Função 01.031.0001-2.002 – Manutenção Corpo Legislativo
Programática:
Categoria 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Econômica: (ficha 26)

8. PRAZO DE INÍCIO E IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados após assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço, devendo ser totalmente implantado em até 90 (noventa) dias, conforme o cronograma de atividades (ver **subitem 6.3** do Edital) a ser apresentado pela Licitante.

Durante a implantação do sistema serão realizados os serviços de parametrização, instalação, configuração, customização e o treinamento para os usuários do sistema.

Os referidos serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências constantes do presente anexo, devendo ser atendidas as orientações da Câmara, por meio do servidor designado para tal finalidade.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Andradina e o licitante vencedor do certame terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e observadas as disposições e limites do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

Na renovação do contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados pelo IGPM/FGV, a cada 12 (dozes) meses, ou por qualquer outro Índice econômico para reajustes de contratos, desde que seja acordado entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

11. DA SEGURANÇA DA SOLUÇÃO

A solução fornecida pela Licitante deverá ter procedimentos de segurança que protejam as informações e os acessos ao sistema, as tarefas executadas deverão ser controladas e preservados quanto ao uso indevido e da prática de atos contrários aos interesses da Contratante e usuários.

O sistema deverá contar com uma estrutura de supervisão que mantenha permanente vigilância e controle sobre todos os atos praticados pelos usuários, permitindo a auditoria de todas as operações efetuadas por usuários (alterações, inclusões e exclusões), bem como garantir a integridade do banco de dados em todas as transações em situações de queda de energia e falhas de *software* e *hardware*.

A solução completa (sistema, informações e os dados gerados) deverão ser armazenados pela licitante em “*data center*”, com alta disponibilidade, tolerância a falhas, balanceamento de carga, contingência operacional e estrutura de rede, segurança, recuperação de dados, gerenciamento e monitoração, capaz de atender a demanda da Câmara Municipal, contando com servidores de aplicação, servidores de banco de dados, servidores controladores de domínio, appliance firewall, monitoramento dos Serviços, Grupo Motor/Gerador e Software Antivirus. Caso a Licitante não possua “Data Center” próprio, poderá subcontratar tais serviços, ficando responsável pelos referidos dados.

Além do oferecimento do “*Data Center*”, a licitante também ficará responsável pelos serviços de Administração do Banco de Dados (DBA) para manutenção de “performance” e “tunning”, configurando e acompanhando todas as rotinas de atualização automática do Banco de Dados.

12. SUPORTE TÉCNICO

A contratada deverá disponibilizar durante o período do contrato suporte técnico especializado, através da abertura de chamado técnico efetuado por meio de ferramenta de *help desk* a ser disponibilizada pela licitante, com geração de número de controle (número sequencial único) que identificará toda a evolução do chamado até o seu encerramento.

As solicitações efetuadas deverão possuir acompanhamento em tempo real, contendo informações sobre as demandas solicitadas, concluídas e canceladas, tipo de atividade (desenvolvimento, documentação ou manutenção), através de ferramenta informatizada a ser integrada ao aplicativo de *help desk* da licitante.

13. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS DO SISTEMA

A solução ofertada deverá ser totalmente web, em ambiente seguro, parametrizável, com funcionalidades que atendam as necessidades da Câmara Municipal de Andradina e dos cidadãos, possuindo as seguintes características técnicas obrigatórias:



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

13.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

13.1.1. Operar, processar e disponibilizar dados e informações em ambiente Web, sendo acessado através de Navegador através dos programas de navegação Microsoft Internet Explorer, ou Mozilla FireFox ou Chrome;

13.1.2. Ter base de dados utilizando gerenciador de banco de dados relacional SQL Server 2016 ou superior;

13.1.3. Ter suas regras de integridade realizadas pelo gerenciador de banco de dados;

13.1.4. Possuir sistema de auditoria com mecanismos que registrem data e hora, usuário e host de operações de exclusões, inclusões e alterações de dados.

13.1.5. O sistema deverá disponibilizar acesso através de site web, exclusivo para os usuários da Câmara Municipal;

13.1.6. O sistema deverá disponibilizar acesso através de dispositivo móvel (*smartphones* e *tablets*) para os cidadãos;

13.1.7. O sistema para acesso aos cidadãos deverá ser disponibilizado gratuitamente para *download* nas lojas oficiais Android e IOS;

13.1.8. O sistema deverá possuir toda a sua interface em português do Brasil.

13.2. FUNCIONALIDADES PARA O ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS – ACESSO DOS USUÁRIOS/SERVIDORES DA CÂMARA

13.2.1. Funcionalidade de acesso aos usuários:

13.2.1.1. Permitir o cadastro dos servidores no sistema, com opção de configurar o usuário como gestor da conta;

13.2.1.2. Possuir controle de acesso através de login e senha previamente cadastrados;

13.2.1.3. Possuir validação de usuário e senha incorretas;

13.2.1.4. Possuir cadastro de usuário com no mínimo as seguintes informações: nome, CPF, CNPJ, CEP, email e endereço completo;

13.2.1.5. Permitir a alteração dos dados dos usuários do sistema;

13.2.1.6. Permitir ao usuário a alteração de sua senha de acesso;

13.2.1.7. Permitir a recuperação de senha através do e-mail cadastrado;

13.2.1.8. Possuir canal "Fale Conosco" para enviar dúvidas, sugestões e reclamações pelos usuários.

13.2.2. Funcionalidade de administrador do sistema:

13.2.2.1. Permitir ao usuário administrador cadastrar novos usuários para acessar o sistema;

12.2.2.2. Permitir ao usuário administrador definir as permissões de acesso para as pastas e arquivos.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

13.2.3. Funcionalidade de gestão de arquivos:

13.2.3.1. Possuir gráficos com as informações sobre o armazenamento do sistema, contendo no mínimo os dados de quantidade de espaço utilizado e quantidade de espaço disponível para uso;

13.2.3.2. Possuir gráficos com as informações do número de arquivos existentes na conta do usuário;

13.2.3.3. Possuir modelos de pastas prontas com categorias para utilização dos usuários;

13.2.3.4. Permitir ao usuário cadastrar, editar e excluir pastas;

13.2.3.5. Permitir ao usuário fazer upload de um ou vários arquivos ao mesmo tempo;

13.2.3.6. O upload de documentos deverá ser realizado exclusivamente pela internet, através de um dos principais navegadores (Chrome, Firefox e/ou Internet Explorer);

13.2.3.7. Possuir inserção de palavras chaves nos documentos para facilitar a busca;

13.2.3.8. Possuir aplicação automática de OCR nos documentos no momento do upload de arquivos;

13.2.3.9. Possuir busca de documentos armazenados por qualquer palavra existente no corpo do arquivo e/ou por palavras-chaves cadastradas no momento do upload do arquivo;

13.2.3.10. Possuir backup automático de todos os documentos inseridos no sistema (via upload) em pasta adicional de armazenamento;

13.2.3.11. Permitir ao usuário incluir, editar e excluir arquivos;

13.2.3.12. Permitir ao usuário renomear, remover ou alterar os arquivos de uma pasta para outra;

13.2.3.13. Permitir a exclusão de arquivos armazenados somente pelo usuário que o inseriu ou pelo administrador do sistema;

13.2.3.14. Permitir que a exclusão definitiva dos arquivos do sistema armazenados no backup seja efetuada apenas pelo administrador;

13.2.3.15. Permitir o download individual dos arquivos armazenados pelo usuário;

13.2.3.16. Permitir o download em lote dos arquivos armazenados, baixando todos os selecionados em arquivo compactado.

13.2.4. Aplicativo para consulta e acesso móvel dos usuários, via celular/smartphone/tablet:

13.2.4.1. Possuir aplicativo compatível com as versões para Android e IOS, que deverão ser disponibilizados gratuitamente aos usuários do sistema.

13.2.4.2. Possuir acesso através de login e senha;

13.2.4.3. Possuir autenticação de acesso do aplicativo, mantendo o usuário logado após o fechamento do aplicativo;

13.2.4.4. Possuir encerramento definitivo do acesso ao aplicativo, e neste caso, o usuário deverá realizar novo login e senha para o acesso ao aplicativo;



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

- 13.2.4.5. Permitir a recuperação de senha, a qual deverá ser encaminhada no e-mail informado no cadastro;
- 13.2.4.6. Permitir a alteração dos dados do usuário via aplicativo;
- 13.2.4.7. Permitir a visualização das pastas pelo aplicativo;
- 13.2.4.8. Permitir o download dos documentos e arquivos armazenados no sistema;
- 13.2.4.9. Possuir upload de documentos e arquivos, podendo ser selecionada a pasta a qual eles serão armazenados;
- 13.2.4.10. Possuir busca de documentos e arquivos armazenados, através de campo de digitação de conteúdo/nome do arquivo ou palavra chave.

13.4. COMUNICAÇÃO VIA APLICATIVOS MÓVEIS

13.4.1. FUNCIONALIDADES PARA COMUNICAÇÃO ENTRE CIDADÃOS E VEREADORES/CÂMARA MUNICIPAL

13.4.1.1. CRIAÇÃO DO PERFIL INDIVIDUALIZADO PARA VEREADOR – ACESSO VIA SITE WEB – ACESSO DOS USUÁRIOS/SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

13.4.1.1.1. Permitir a criação de “informativos” (contendo notícias, agendas, projetos, opinião, entre outros), que serão divulgados na área do perfil do vereador, com os seguintes dados mínimos:

13.4.1.1.1.1. Imagem;

13.4.1.1.1.2. Título do informativo;

13.4.1.1.1.3. Autor;

13.4.1.1.1.4. Texto;

13.4.1.1.2. Permitir a edição dos informativos cadastrados no perfil do Vereador;

13.4.1.1.3. Permitir que os informativos cadastrados no sistema sejam compartilhados nos meios existentes no *smartphone/tablet*;

13.4.1.1.4. Permitir a visualização das mensagens recebidas pelo perfil do Vereador;

13.4.1.1.5. Permitir a resposta às mensagens recebidas.

13.4.1.2. CRIAÇÃO DO PERFIL CÂMARA MUNICIPAL – ACESSO VIA SITE WEB – ACESSO DOS USUÁRIOS/SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

13.4.1.2.1. Permitir o cadastro de usuários autorizados, tais como funcionários da Câmara, através do perfil da Câmara;

13.4.1.2.2. Permitir que para cada usuário cadastrado seja configurada permissão sobre determinado módulo do sistema;

13.4.1.2.3. Permitir o cadastro do perfil da Câmara, com as seguintes informações mínimas:

13.4.1.2.3.1. Imagem;

13.4.1.2.3.3. Presidente da Câmara;

13.4.1.2.3.4. Legislatura;



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

13.4.1.2.3.5. Endereço da Câmara;

13.4.1.2.3.6. Redes Sociais;

13.4.1.2.4. Permitir a criação de “informativos” para a divulgação de ações, tais como notícias, agendas, projetos, entre outros, que serão divulgados na área do perfil da Câmara, contendo os seguintes dados mínimos:

13.4.1.2.4.1. Data;

13.4.1.2.4.2. Categoria;

13.4.1.2.4.3. Imagem;

13.4.1.2.4.4. Título do informativo;

13.4.1.2.4.5. Autor;

13.4.1.2.4.6. Texto;

13.4.1.2.5. Permitir a edição dos informativos cadastrados no perfil da Câmara;

13.4.1.2.6. Permitir a visualização das mensagens recebidas no perfil da Câmara.

13.4.1.2.7. Permitir a resposta às mensagens recebidas.

13.4.1.3. CRIAÇÃO DO PERFIL CIDADÃO – ACESSO VIA APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS – ACESSO DOS CIDADÃOS

13.4.1.3.1. Possuir as seguintes informações mínimas para o cadastro do perfil cidadão:

13.4.1.3.1.1. Nome;

13.4.1.3.1.2. Número do telefone celular;

13.4.1.3.1.3. E-mail;

13.4.1.3.1.4. Senha

13.4.1.3.1.5. Município e estado.

13.4.1.3.2. Permitir aos usuários cidadãos a opção para acessar o perfil desejado, se da Câmara ou dos Vereadores.

13.4.1.4. ACESSO AO APLICATIVO PELO CIDADÃO – ACESSO VIA APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS – ACESSO DOS CIDADÃOS

13.4.1.4.1. O acesso inicial ao sistema deverá ser efetuado após o cadastro do usuário;

13.4.1.4.2. O acesso ao sistema deverá ser efetuado através de login (correspondente ao e-mail cadastrado pelo usuário) e senha;

13.4.1.4.3. O sistema deverá disponibilizar a opção para que o usuário permaneça conectado, mesmo após fechar o aplicativo, sem que haja a necessidade de realizar um novo login para acessar o sistema;

13.4.1.4.4. Permitir que o usuário encerre a utilização do sistema. Nestes casos, o novo acesso só poderá ser efetuado após o preenchimento das informações de acesso (login e senha);

13.4.1.4.5. O sistema deverá possuir recurso para a recuperação de senha, a qual deverá ser encaminhada no e-mail informado no cadastro;



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

13.4.1.4.6. Permitir a escolha do perfil do usuário, nos casos em que um usuário possuir mais de um tipo de perfil para acesso ao sistema;

13.4.1.3. COMUNICAÇÃO CIDADÃO ENTRE VEREADORES/CÂMARA MUNICIPAL – ACESSO VIA APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS – ACESSO DOS CIDADÃOS

13.4.1.3.3. Permitir a visualização dos vereadores do Município pelo usuário;

13.4.1.3.4. Permitir o envio de mensagem para o vereador selecionado;

13.4.1.3.5. Permitir o envio da mesma mensagem para vários vereadores;

13.4.1.3.6. As mensagens enviadas pelo sistema deverão conter as seguintes informações mínimas:

13.4.1.3.6.1. Assunto;

13.4.1.3.6.2. Título;

13.4.1.3.6.3. Texto;

13.4.1.3.6.4. Imagem (Capturada pela câmera do dispositivo ou já existente);

13.4.1.3.6.5. Localização atual aproximada se houver no dispositivo recurso de geolocalização (GPS);

13.4.1.3.7. Permitir o compartilhamento da mensagem enviada para o vereador;

13.4.1.3.8. Permitir a visualização dos informativos dos vereadores;

13.4.1.3.10. Permitir o acesso ao perfil do vereador e listar os informativos publicados;

13.4.1.3.11. Permitir a visualização dos detalhes dos informativos;

13.4.1.3.12. O sistema deverá possuir recursos para curtir o informativo;

13.4.1.3.13. Permitir o envio de mensagens para o perfil da Câmara, contendo no mínimo as seguintes informações:

13.4.1.3.13.1. Título;

13.4.1.3.13.2. Texto;

13.4.1.3.13.3. Imagem (Capturada pela câmera do dispositivo ou já existente);

13.4.1.3.13.4. Localização atual aproximada, se houver no dispositivo recurso de geolocalização (GPS);

13.4.1.3.14. Permitir o compartilhamento das mensagens enviadas para o perfil da Câmara.

13.4.1.3.15. Permitir a visualização do perfil da Câmara;

13.4.1.3.16. O sistema deverá possuir recursos para listar os informativos da Câmara;

13.4.1.3.17. Permitir a visualização dos informativos da Câmara;

13.4.1.3.18. Permitir o compartilhamento dos informativos.

13.4.2. FUNCIONALIDADES PARA COMUNICAÇÃO ENTRE CIDADÃOS E OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

13.4.2.1. GESTÃO DAS SOLICITAÇÕES – ACESSO VIA SITE WEB – ACESSO DOS USUÁRIOS/SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

13.4.2.1.1. O acesso dos usuários da Câmara deverá ser efetuado única e exclusivamente por meio de site, conforme os setores habilitados pelo usuário administrador.

13.4.2.1.2. O acesso web deve permitir a gestão das requisições, de forma centralizada, por um único setor, ou distribuída, através dos órgãos responsáveis por cada subcategoria.

13.4.2.1.3. O acesso web deve permitir a consulta dos dados cadastrais dos cidadãos, assim como cadastrá-los.

13.4.2.1.4. O acesso web deve permitir a visualizar todas as requisições incluídas pelos cidadãos.

13.4.2.1.5. O acesso web deve permitir a busca das requisições de acordo com seu status: em atendimento, atendidas ou não atendidas.

13.4.2.1.6. O acesso web deve permitir a utilização dos seguintes filtros mínimos para pesquisa das requisições:

13.4.2.1.6.1. Por número de protocolo;

13.4.2.1.6.2. Por período da requisição;

13.4.2.1.6.3. Por resultado final;

13.4.2.1.6.4. Por cidadão;

13.4.2.1.6.5. Por Categoria e subcategoria;

13.4.2.1.7. O acesso web deve permitir a visualização dos detalhes relacionados à mensagem enviada, contendo os seguintes filtros mínimos:

13.4.2.1.7.1. Descrição da mensagem;

13.4.2.1.7.2. Foto;

13.4.2.1.7.3. Vídeo;

13.4.2.1.7.4. Localização;

13.4.2.1.8. O acesso web deve permitir a visualização do tempo de atraso nos atendimentos, devendo ser calculado automaticamente, conforme o prazo parametrizado na subcategoria, de acordo com a data de abertura da requisição;

13.4.2.1.9. O acesso web deve permitir ao responsável pela requisição, encaminhá-la para o setor responsável, através de e-mail, contendo as seguintes informações mínimas:

13.4.2.1.9.1. Descrição da mensagem;

13.4.2.1.10. O acesso web deve permitir que o setor responsável pela requisição envie mensagens para o cidadão, a qual deverá ser verificada exclusivamente através do aplicativo do cidadão;

13.4.2.1.11. O acesso web deve permitir ao setor responsável pela requisição finalizar a requisição, com a indicação do seu resultado;

13.4.2.1.12. O acesso web deve permitir o envio de Avisos e Notícias aos usuários cidadãos para visualização através do aplicativo do cidadão.

13.4.2.1.13. O acesso web deve permitir que sejam encaminhados os avisos para um público alvo específico, utilizando filtros como faixa etária, sexo, ou bairro, de acordo com os dados cadastrais do cidadão;



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

13.4.2.1.14. O acesso web deve permitir a parametrização das funcionalidades a serem visualizadas no aplicativo do cidadão, através do usuário administrador, permitindo a configuração dos seguintes recursos mínimos:

13.4.2.1.14.1. Motivos: alterar os motivos que necessitam da identificação ou não do usuário cidadão.

13.4.2.1.14.2. Categorias: habilitar, alterar e incluir novas categorias para a criação de requisições no aplicativo, com a associação de uma imagem e nomenclatura.

13.4.2.1.14.3. Subcategorias: habilitar, alterar e incluir novas subcategorias para a criação de requisições no aplicativo, com a associação de uma imagem, nomenclatura, descrição e prazo estimado (em dias) para resolução da requisição.

13.4.2.1.14.4. Cadastro: cadastrar e editar dados de setores, cargos e usuários.

13.4.2.1.15. Disponibilizar aos usuários da Câmara a geração de Relatórios, contendo no mínimo as seguintes informações:

13.4.2.1.15.1. Requisições por localização, com mapeamento geográfico;

13.4.2.1.15.2. Requisições por categorias e subcategorias;

13.4.2.1.15.3. Requisições por status de atendimento.

13.4.1.2. ACESSO CIDADÃO – VIA APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS

13.4.2.2.1. O acesso ao aplicativo deverá ser efetuado através de login (correspondente ao e-mail cadastrado pelo usuário) e senha;

13.4.2.2.2. O aplicativo deverá disponibilizar a opção para lembrar os dados de login do usuário;

13.4.2.2.3. O aplicativo deverá permitir que o usuário encerre a utilização do sistema. Nestes casos, o novo acesso só poderá ser efetuado após o preenchimento das informações de acesso (login e senha);

13.4.2.2.4. O aplicativo deverá possuir recurso para a recuperação de senha, a qual deverá ser encaminhada no e-mail informado no cadastro;

13.4.2.2.5. O aplicativo deverá permitir o envio de Requisição para a ouvidoria da Câmara Municipal, constando as seguintes informações mínimas:

13.4.2.2.5.1. Motivo do contato;

13.4.2.2.5.2. Categoria e subcategoria da requisição;

13.4.2.2.5.3. Mensagem;

13.4.2.2.5.4. Localização atual através do recurso de Geolocalização;

13.4.2.2.5.5. Foto;

13.4.2.2.5.6. Vídeo;

13.4.2.2.6. Para cada requisição gerada pelo cidadão deverá ser gerado um número de protocolo para acompanhamento;

13.4.2.2.7. Para cada tipo de requisição Permitir a identificação ou não do cidadão, conforme parametrização da Ouvidoria da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

13.4.2.2.8. O aplicativo deverá possuir funcionalidade para o acompanhamento de Requisições, permitindo ao usuário cidadão consultá-las com os seguintes filtros mínimos:

13.4.2.2.8.1. Número do protocolo;

13.4.2.2.8.2. Mês;

13.4.2.2.8.3. Ano;

13.4.2.2.9. O aplicativo deverá possuir funcionalidade para visualização dos avisos da Câmara Municipal pelo usuário cidadão.

13.4.2.2.10. Permitir a atualização dos dados cadastrais pelo usuário cidadão, com os seguintes filtros mínimos:

13.4.2.2.10.1. Nome completo;

13.4.2.2.10.2. Email;

13.4.2.2.10.3. Celular;

13.4.2.2.10.4. Telefone;

13.4.2.2.10.5. Cidade;

13.4.2.2.10.6. Estado;

13.4.2.2.10.7. CPF;

13.4.2.2.10.8. Sexo;

13.4.2.2.10.9. Data de Nascimento;

13.4.2.2.10.10. CEP;

13.4.2.2.10.11. Logradouro;

13.4.2.2.10.12. Número;

13.4.2.2.10.13. Complemento;

13.4.2.2.10.14. Bairro;

13.4.2.2.11. O aplicativo deverá permitir o envio de convites para acesso do sistema, através de recurso de compartilhamento do dispositivo móvel (*smartphone* e *tablet*), tais como redes sociais.

13.4.2.2.12. O aplicativo deverá permitir a visualização das informações Institucionais da Ouvidoria da Câmara Municipal para os cidadãos.

13.4.2.2.13. O aplicativo deverá possuir uma seção que disponibilize os telefones cadastrados pela Câmara para divulgação de serviços úteis.

14. DA MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO OFERTADA

Em relação aos serviços de manutenção, a licitante deverá realizar os seguintes tipos de atividades, sem custo adicional de horas técnicas, a seguir indicadas:

- **Manutenção Legal:** é aquela efetuada no sistema a partir de mudança na legislação inerente, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como as decisões e orientações de ordem jurídica do Município e do Tribunal de Contas Estadual;



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

- **Manutenção Corretiva:** é aquela efetuada após ocorrência de uma pane ou falha. Desta forma, o principal objetivo da manutenção corretiva é restaurar ou corrigir, o mais rápido possível, o pleno funcionamento do sistema;
- **Manutenção Adaptativa:** é a que contempla o desenvolvimento de novas funcionalidades, relatórios, telas entre outros, por solicitação da Contratante, compreendendo ampliação das funcionalidades, desenvolvimento de requisitos específicos dos usuários não previstos originalmente pela solução, com o objetivo de compor o sistema mais completo para as necessidades da Contratante;
- **Manutenção Evolutiva:** é aquela efetuada no sistema voltadas a sua evolução, tais como atualização, troca de versão e tecnológicos, compreendendo as trocas de versões de banco de dados, sistema operacional e otimizações de performance, que irão beneficiar o Município.

Os serviços de suporte técnico online, manutenção e desenvolvimento de novas funcionalidades deverão ser desenvolvidos nas instalações da Contratada, enquanto que as demais atividades de suporte presencial deverão ocorrer nas instalações da Contratante.

15. DA APRESENTAÇÃO DO SISTEMA – DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA

Antes da adjudicação do objeto do certame, a empresa vencedora deverá efetuar a **DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA** do sistema na sede da Câmara Municipal de Andradina, o qual será submetido a testes para comprovar o pleno atendimento das funcionalidades e características técnicas obrigatórias descritas no item 13 deste Anexo.

Os testes serão realizados pelos servidores designados e ocorrerão nas dependências da Câmara Municipal. Os **equipamentos** a serem utilizados para a demonstração deverão ser providenciados pela própria licitante, incluindo computador e projetor multimídia, enquanto que a conexão com a internet será providenciada pela Câmara Municipal.

Para o cumprimento deste item, a empresa declarada provisoriamente vencedora do certame deverá, no prazo definido no Edital (item 10), iniciar a apresentação do sistema, de acordo com as disposições ora estabelecidas.

A apresentação deverá ser concluída em até 02 (dois) dias úteis, respeitando o limite de 08 (oito) horas diárias, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, que só poderão se manifestar após a finalização da apresentação/demonstração, através da ata que será lavrada ao término da sessão.

Após o procedimento descrito no item anterior, será emitido parecer pelos servidores designados para realização dos testes, informando se o sistema atende às exigências editalícias, o qual servirá de subsídio para a declaração da vencedora do certame pela Comissão de Licitação e para a adjudicação do objeto à empresa vencedora do certame.

Após o procedimento descrito no presente, caso o parecer final informe que o sistema apresentado pela empresa vencedora não atendeu às exigências do Edital, abrir-se-á o prazo recursal, e após seu transcurso, a Comissão de Licitação, observado o disposto no Edital, convocará a proponente qualificada em segundo lugar para demonstração do seu sistema, e



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

assim sucessivamente, até que sejam atendidos todos os requisitos técnicos constante no item 13 deste Termo de Referência.

Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação técnicos profissionais vinculados ou indicados pela contratante, desde que não vinculados, direta ou indiretamente, a qualquer dos fornecedores, para atestar se o sistema apresentado está de acordo com as características técnicas obrigatórias do item 13 deste Anexo.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO II – MODELO

PROPOSTA DE PREÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA
A/C da Comissão de Licitações
Andradina, SP

Ref.: Proc. Licitatório nº 012/2019

Modalidade: Tomada de Preços nº 01/2019

Objeto: contratação da licença de uso de uma solução completa para a Câmara Municipal de Andradina, contendo a gestão de documentos e processos eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis (*smartphones e tablets*) voltados ao acesso público para o cidadão, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência do certame em epígrafe.

PROPONENTE

Razão Social:	
Endereço:	CEP:
Município/UF:	CNPJ/MF:
Inscrição Estadual:	Inscr. Municipal:
Email:	Telefone/Fax:
Nome e cargo (responsável):	
Email (responsável):	

A empresa licitante acima qualificada propõe à Câmara Municipal de Andradina, para execução dos serviços descritos na licitação supracitada, a seguinte PROPOSTA DE PREÇOS:



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	I – Implantação e treinamento de usuários; II – Fornecimento da licença de uso dos sistemas, compreendendo: a) Gerenciamento de Documentos e Processos Eletrônicos/Protocolo; b) Aplicativos: b.1. Comunicação entre os Cidadãos e Vereadores b.2. Ouvidoria da Câmara de Vereadores III – Atualização e manutenção do sistema; IV – Hospedagem das informações geradas em <i>Data Center</i> V – Suporte Técnico.	12 (doze)		
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$):				

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Titular:

1. O prazo de execução é de 12 (doze) meses a partir da assinatura contrato/ordem de serviço.
2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da sessão de recebimento de envelopes.
3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, incidentes sobre a prestação do serviço, sejam tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e outros.

Obs.: Anexar os documentos referidos no **subitem 6.3 do Edital.**

Município, UF, ____ de _____ de 2019.

Nome, RG e assinatura do representante legal com poderes específicos conforme contrato social ou procuração



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO III – MODELO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 012/2019

Modalidade: **Tomada de Preços nº 01/2019**

Órgão: Câmara Municipal de Andradina

À Comissão de Licitações
Prezados(as) Senhores(as),

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____ e municipal _____, estabelecida na rua _____, bairro _____, na cidade e município de _____, estado de _____, CEP _____, através de seu presente legal com poderes para tanto o(a) Sr(a). _____, cargo _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____, **CRENCIA** o(a) **Sr(a)**. _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na rua _____, bairro _____, cidade de _____, UF _____, a participar da licitação supracitada, na qualidade de representante legal desta Empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa, bem como formular propostas, assinar declarações, ofertar lance verbal, renunciar direitos, desistir de recursos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Município, UF, _____ de _____ de 2019.

Nome, Cargo e Assinatura do
Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 27, V, DA LEI FEDERAL 8.666/93 – EMPREGO DE MENOR

Processo Licitatório nº 012/2019

Modalidade: **Tomada de Preços nº 01/2019**

Órgão: Câmara Municipal de Andradina

À Comissão de Licitações
Prezados(as) Senhores(as),

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na rua _____, nº _____, cidade _____ na condição de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que esta Empresa não possui, em seu quadro de pessoal, qualquer empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município, UF, _____ de _____ de 2019.

Nome, Cargo e Assinatura do
Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E CONHECIMENTO DO OBJETO, SUAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES, DO LOCAL DO SERVIÇO E DO APARELHAMENTO TÉCNICO

Processo Licitatório nº 012/2019

Modalidade: **Tomada de Preços nº 01/2019**

Órgão: Câmara Municipal de Andradina

À Comissão de Licitações
Prezados(as) Senhores(as),

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na rua _____, nº _____, cidade _____ na condição de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que esta Empresa:

1. recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, incluindo compatibilidade com equipamentos, rede, softwares operacionais e estrutura lógica existente;

2. possui aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Município, UF, ____ de _____ de 2019.

(nome ou carimbo, cargo e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO VI – MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Processo Licitatório nº 012/2019

Modalidade: **Tomada de Preços nº 01/2019**

Órgão: Câmara Municipal de Andradina

À Comissão de Licitações
Prezados(as) Senhores(as),

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na rua _____, nº _____, cidade _____ na condição de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que esta Empresa está apta a participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do distrito federal, posto que inexistente qualquer penalidade aplicada a esta empresa com base no art. 87, III e IV, da Lei Federal 8.666/93 ou outro diploma legal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município, UF, ____ de _____ de 2019.

(nome ou carimbo, cargo e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO VII – MODELO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (SUBITEM 5.5.3 DO EDITAL)

Processo Licitatório nº 012/2019

Modalidade: **Tomada de Preços nº 01/2019**

Órgão: Câmara Municipal de Andradina

À Comissão de Licitações
Prezados(as) Senhores(as),

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na rua _____, nº _____, cidade _____ na condição de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que esta Empresa compromete-se a apresentar, caso seja vencedora do certame, o registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou outro instrumento jurídico idôneo para prova do direito de comercialização do(s) sistema(s) ofertado(s) e da prestação de manutenção e desenvolvimento, com o propósito de afastar o risco de violação a direitos autorais, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-040775/026/11.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município, UF, _____ de _____ de 2019.

Nome, Cargo e Assinatura do
Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

Art. 9º, III, c/c art. 3º da Lei Federal 8.666/93

Processo Licitatório nº 012/2019
Modalidade: **Tomada de Preços nº 01/2019**
Órgão: Câmara Municipal de Andradina

À Comissão de Licitações
Prezados(as) Senhores(as),

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, UF _____, e do CPF nº _____, residente na rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade e Município de _____, UF _____, na condição de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos desta empresa não há servidor(es) da Câmara Municipal de Andradina, SP, ou pessoa(s) que tenha(m) sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do referido certame, ou qualquer agente público legalmente impedido de participar de licitação ou contratar com a Administração.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município, UF, _____ de _____ de 2019.

(nome ou carimbo, cargo e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO IX – MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Licitatório nº 012/2019

Modalidade: **Tomada de Preços nº 01/2019**

Órgão: Câmara Municipal de Andradina

À Comissão de Licitações
Prezados(as) Senhores(as),

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na rua _____, nº _____, cidade _____ na condição de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que esta Empresa está enquadrada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, e, assim, pretendendo usufruir o direito ao tratamento jurídico diferenciado na forma dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município, UF, _____ de _____ de 2019.

Nome, Cargo e Assinatura do
Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO X – MINUTA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2019

Ref.: Processo Licitatório nº 012/2019

Modalidade: **Tomada de Preços nº 01/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM CESSÃO DE LICENÇA DE PROGRAMAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA, SP**, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.145.306/0001-37, com sede na com sede na sede na sede na Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 553, Andradina-SP, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Carlos Alexandre Soares, portador da cédula de identidade RG nºe inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, Andradina, SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”,

E do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., Inscrição Estadual/Municipal nº....., estabelecida na rua, nº....., bairro, cidade de, UF, neste ato representada pelo(a)Sr(a)., portador do cédula de identidade RG nº SSP/___ e CIC nº doravante denominada “**CONTRATADA**”.

As partes têm entre si justo e avençado a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sob regime do art. 10, inciso II, alínea “a”, conforme instruído no procedimento licitatório supracitado, e firmam o presente termo de contrato, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da licença de uso de uma solução completa para a Câmara Municipal de Andradina, contendo a gestão de documentos e processos eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis (*smartphones e tablets*) voltados aos cidadãos, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital do procedimento licitatório supracitado, os quais são parte integrante deste instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços devem ser **iniciados** no primeiro dia útil seguinte à data de assinatura deste contrato, e o sistema deve estar totalmente implantado e operando em até 90 (noventa) dias após essa data.

2.2. A prestação dos serviços deverá ser executada na sede da CONTRATANTE, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2.3. Para o acompanhamento, monitoramento e **FISCALIZAÇÃO** da prestação dos serviços objeto deste contrato é designado o Secretário Geral da Câmara Municipal de Andradina, podendo ele dispor de profissional técnico para auxiliar nas atividades inerentes ao encargo.

2.4. A fiscalização emitirá termo de recebimento provisório relativo à implantação do sistema, a pedido da CONTRATADA ou ao fim do prazo definido no subitem 2.1, anotando nele eventuais pendências, e, neste caso, dele correrá o prazo para regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global dos serviços prestados será de R\$ (..... reais), pelo período de 12 (doze) meses, a serem pagos conforme a tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	I – Implantação e treinamento de usuários; II – Fornecimento da licença de uso dos sistemas, compreendendo: a) Gerenciamento de Documentos e Processos Eletrônicos/Protocolo; b) Aplicativos: b.1. Comunicação entre os Cidadãos e Vereadores b.2. Ouvidoria da Câmara de Vereadores III – Atualização e manutenção do sistema; IV – Hospedagem das informações geradas em <i>Data Center</i> V – Suporte Técnico.	12 (doze)		
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$):				

3.2. Todas as despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da prestação do serviço correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

3.3. O valor contratual poderá ser reajustado, em comum acordo entre as partes, observado o art. 28 da Lei Federal 9.096/95, em período não inferior a 12 (doze) meses, com aplicação da variação acumulada pelo IGPM/FGV ou outro Índice econômico de reajuste de contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pelo valor mensal da proposta, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento e aceite, pela fiscalização da execução contratual, da nota fiscal emitida no encerramento de cada mês. No caso de devolução para correção, o prazo será contado do recebimento da nota fiscal retificada.

4.1.2. O primeiro pagamento mensal compreenderá os dias transcorridos até o encerramento do mês, contados do início efetivo da prestação do serviço de implantação do sistema.

4.2. Será retido pela **CONTRATANTE** no ato do pagamento o ISSQN referente os serviços prestados.

4.3. Ocorrendo pagamento após a data do vencimento, o valor de cada fatura será acrescido da variação do IGPM/FGV, *pro-rata* dia de atraso, cominado, também, com os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.4. No caso de inadimplemento, por mais de 90 (noventa) dias, do pagamento mensal pelos serviços prestados, a **CONTRATADA**, na forma do art. 78, XV, da Lei Federal 8.666/93, poderá optar por notificar a **CONTRATANTE** a suspensão dos serviços até a regularização dos pagamentos em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

5.1. As despesas decorrentes do presente pregão por conta de recursos previstos no Orçamento, conforme a dotação seguinte:

Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: 01.01.01 – Corpo Legislativo e Secretaria da Câmara
Função 01.031.0001-2.002 – Manutenção Corpo Legislativo
Programática:
Categoria 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Econômica: (ficha 26)

5.2. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por termo aditivo, mediante acordo entre as partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações resultantes da Lei Federal 8.666/93 e do instrumento convocatório, a **CONTRATADA** se obriga a:

6.1.1. Prestar os serviços observando rigorosamente as cláusulas e condições contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

6.1.2. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total do contrato atualizado;

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;

6.1.4. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.5. Executar os serviços conforme as determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;

6.1.6. Acompanhar o funcionamento do sistema, promovendo manutenção preventiva e corretiva, inclusive por solicitação da fiscalização da CONTRATANTE.

6.2. São direitos da **CONTRATADA**:

6.2.1. Ter garantido o acesso ao local da prestação dos serviços e as condições para a execução do objeto contratual;

6.2.2. Receber os pagamentos mensais, nos prazos e condições pactuados;

6.2.3. Peticionar providências da CONTRATANTE, por escrito, no caso de situações impeditivas à execução do objeto contratual;

6.2.4. Promover registro de chamadas e atividades executadas, com indicação de comparecimento de seus subordinados, respectivas datas, horário e atividades, apresentando-o para visto da fiscalização.

6.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.3.1. Liberar à CONTRATADA e seus subordinados designados o acesso ao local de prestação dos serviços e as condições para início da execução contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Ordem de Serviço (art. 78, XVI);

6.3.2. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato;

6.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando a qualidade do objeto, se necessário for;

6.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

6.3.5. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

6.3.6. Proporcionar e garantir todas as condições necessárias ao início da prestação dos serviços, ao bom andamento do objeto contratado e à continuidade na prestação dos serviços durante o prazo de vigência contratual.

6.4. São direitos da **CONTRATADA** o previsto no art. 58 da Lei Federal 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou condição deste contrato e ou especificação do Termo de Referência, ensejará a aplicação de penalidades, isolada ou cumulativamente, definidas pelo art. 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

7.1.2. advertência;

7.1.3. multa;

7.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo mínimo de 01 (um) e máximo de 2 (dois) anos (art. 87, inciso III);

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma art. 87, inciso IV.

7.2. A **advertência** poderá ser aplicada em infração considerada de natureza leve (e não reincidente), assim considerada a ação ou omissão involuntária ou escusável da qual não resulte qualquer benefício à **CONTRATADA**.

7.2.1. A advertência aplicada impõe à **CONTRATADA** o dever de cumprir, em prazo razoável determinado pelo fiscal do contrato, a obrigação contratual em que ela estiver inadimplente.

7.3. A **multa** será aplicada nos seguintes casos:

7.3.1. na recusa injustificada de receber a ordem de serviço, com fins protelatórios, após cinco dias da notificação: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

7.3.2. no atraso injustificado na implantação do sistema: multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias;

7.3.3. na infração de média gravidade, assim considerada a conduta inescusável da **CONTRATADA** que não traga qualquer benefício ou proveito a ela, ou na reincidência específica de infração leve: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou item em atraso;

7.3.4. Na inexecução parcial do contrato: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada; e ou

7.3.5. Na inexecução total do contrato: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5. As sanções são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, bem como não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de indenizar eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

7.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela **CONTRATADA**.

7.6.1. A critério do **CONTRATANTE**, o valor devido poderá ser descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber ou da garantia. Não havendo pagamento pela



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa após 30 (trinta) dias do vencimento, sujeitando-a ao processo executivo.

7.7. Os valores referentes às multas e demais importâncias, se não recolhidos pela CONTRATADA, serão atualizadas pelo IGPM/FGV, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “*pro rata die*” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

7.8. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, se a CONTRATADA incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI e XVIII, da Lei 8.666/93.

8.1.1. Caberá a rescisão, na forma deste subitem, ainda:

8.1.1.1. se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE (inciso VI do art. 78);

8.1.1.2. se transcorridos mais de 15 (quinze) dias da notificação escrita referente ao inciso VII do art. 78, sem adoção de providência pela CONTRATADA ou justificativa escrita prévia.

8.2. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, obedecidas as formalidades legais, conforme o caso, e notificada a outra parte.

8.2.1. No caso do inciso XIII, as partes poderão, de comum acordo, aditar o contrato.

8.3. O contrato poderá, também, ser rescindido de comum acordo entre as partes, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

8.4. No atraso superior a noventa dias no pagamento pela CONTRATANTE, será aplicado, conforme o caso, o disposto no art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o instrumento convocatório da **Tomada de Preços nº 01/2019** e a proposta apresentada pela CONTRATADA nesse procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação de regência, aplicando-se a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais de direito.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Andradina, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Andradina, SP, ____ de _____ de 2019.

PELA CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA
Presidente: **Carlos Alexandre Soares**

PELA CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL
Cargo: **Nome**

Testemunhas:

1.

2.

Nome:

Nome:

RG

RG